



PROJETO DE LEI Nº 013/ 2025

AUTOR: Vereador Aurílio Lacerda

EMENTA: Dispõe sobre a **implantação, manutenção e ampliação da sinalização de trânsito** no Município de Granito/PE e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 142, §1º, e o art. 150, §1º, do Regimento Interno, bem como a **Lei Orgânica do Município**, e considerando o regime de urgência, **propõe aos nobres pares a apreciação, votação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal do presente Projeto de Lei, para sua consequente sanção.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e ampliar a sinalização de trânsito horizontal e vertical nas vias públicas do Município de Granito/PE, com o objetivo de garantir maior segurança viária, fluidez no tráfego e prevenção de acidentes.

Art. 2º - A sinalização prevista nesta Lei compreenderá, prioritariamente:

- I – faixas de pedestres** em locais de grande circulação de pessoas, especialmente em frente a escolas, unidades de saúde, praças e repartições públicas;
- II – redutores de velocidade (lombadas e sonorizadores)** em vias de tráfego intenso ou que apresentem histórico de acidentes;
- III – placas de sinalização vertical**, indicativas, educativas e de advertência, conforme as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**;
- IV – pintura de faixas de rolamento, bordas de calçadas, estacionamentos e áreas de carga e descarga**, quando necessário para a organização do fluxo local.



Parágrafo único. Fica vedada, nesta etapa de implantação, a instalação de semáforos, priorizando-se a **sinalização educativa, preventiva e de baixo custo operacional.**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar **levantamentos técnicos e estudos de engenharia de tráfego**, em parceria com órgãos estaduais ou federais de trânsito, para determinar os pontos prioritários para implantação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar **convênios e parcerias** com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil para fins de **implantação de sinalização e campanhas educativas de trânsito.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **melhorar a segurança viária e reduzir o número de acidentes de trânsito** no Município de Granito/PE, por meio da **implantação e manutenção de sinalização adequada** nas vias urbanas e rurais.

A ausência de sinalização visível e padronizada em diversos pontos da cidade tem gerado **riscos constantes a motoristas, ciclistas e pedestres**, especialmente nas proximidades de **escolas, unidades de saúde e áreas de grande circulação.**

Muitos acidentes e atropelamentos decorrem da falta de **faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de advertência**, o que evidencia a necessidade de uma política municipal estruturada de sinalização.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

A proposta segue as diretrizes do **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, que estabelece como dever dos órgãos municipais de trânsito **implantar, manter e operar o sistema de sinalização** (art. 24, inciso III).

Esta iniciativa tem caráter **preventivo, educativo e de cidadania**, contribuindo para um **trânsito mais seguro, humano e organizado**, valorizando a vida e o bem-estar da população granitense.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à segurança e à mobilidade urbana do nosso município.

Sala das Sessões

Câmara Municipal de Granito/PE, 31 de outubro de 2025.

Aurílio Lacerda de Alencar

Vereador do Município de Granito